



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 28 DE JULHO DE 1999.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À**  
**EMPRESA "FAC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS,**  
**ASSESSÓRIAS E TRANSPORTES LTDA.", ÁREA DE**  
**TERRENO QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, a alienar por doação, com encargos, à empresa "**FAC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, ASSESSÓRIAS E TRANSPORTES LTDA.**", CGC nº 66.961.533/0001-48, com sede à Avenida Vicente Gullo, nº 679, Jardim Nova Era, Município de Araraquara, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 1907/99, a saber:

"Com área 19.197,12m<sup>2</sup> e de forma irregular, mede 118,47m de frente para a Rua 02; mede 9,44m em curva entre a Rua 02 e Avenida 02 (Nivaldo Roberto Ferné); mede 164,95m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Avenida 02 (Nivaldo Roberto Ferné); mede 100,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 06 e mede 260,63m no fundo confrontando com os lotes 07 e 08."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área referida neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área referida neste artigo se destina à instalação de um Centro de Prestação de Serviços e Operações Logísticas do Município.

**Art. 2º** A empresa FAC – Representações Comerciais, Assessorias e Transportes Ltda., se obriga a iniciar as obras de construção num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a lavratura da escritura e a terminá-la no máximo 120 (cento e vinte) dias após o início.

**Art. 3º** A empresa FAC – Representações Comerciais, Assessorias e Transportes Ltda., se obriga a construir na área, um mínimo de 2.000,00m<sup>2</sup> de edificações, devendo além disso utilizar um mínimo de 4.000,00m<sup>2</sup> da área para armazenamento de Containers, sendo considerada como área produtiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

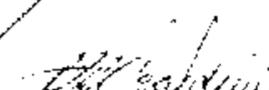
**Art. 5º** Correrão por conta do Donatário, as despesas com lavratura e registro da escritura.

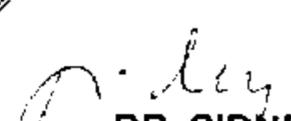
**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Julho de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SEC. MUN. DE PLAN. E DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.